EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/026

DO OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ", conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 15:00 horas do dia:

25/05/2026 até as 15:00 horas do dia 24/05/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no *site* *www.cispara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme item 7 deste edital.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.260.691/0001-25, através da (o) Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 05/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Portaria nº 15/2023, torna público que receberá, durante o período de credenciamento: às 15:00h do dia 25/05/2026 a 24/05/2027, no site www.licitardigital.com.br, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 37/2026 para credenciamento para locação de maquinário destinado à prestação de serviços aos municípios, destinados aos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para **"CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ",** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O CISPARÁ, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISPARÁ toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

1.3. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará n° 15/2023, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.4. O credenciamento **não obriga** a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital não podem se credenciar através do site: www.cispará.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@cispará.com.br .

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a locação de máquinas/caminhões:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

4.1- O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

4.1.1- Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3- Comprovante de Inscrição do (CNPJ);

4.1.4- Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

4.1.5- Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

4.1.6- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

4.1.7- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.1.8-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

4.1.9-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

4.1.10- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.11-Atestados de capacidade técnicos emitidos por entidades

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

públicas ou privadas que comprovem a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.

4.1.12 - Comprovação de registro válido/regular da empresa junto à entidade profissional competente (CREA);

4.1.13 Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA) nas áreas de Engenharia Elétrica, eletrônica ou Automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8°).

4.1.14-Modelo de Procuração;

4.1.14.1. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo V);

4.1.14.2. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo VI), firmada por seu representante legal;

4.1.15. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (Anexo VIII).

4.1.16. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo XI).

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.3. O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

4.4. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

respectivos consulados ou embaixadas.

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital.

4.9. O órgão credenciante terá **o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

4.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao Cispará.

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Resolução nº 015/2023.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no www.CISPARÁ.mg.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Multas:

6.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

6.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

6.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

site do cispará www.cispara.mg.gov.br e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, QUE PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ 120 MESES. A contratação será feita de acordo com a lista divulgada por ordem decrescente ou seja primeiro a credenciar será o contratado, assim sucessivamente até o final da lista.

9.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

9.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda de acordo com cada demanda dos Municípios consorciados.

9.4. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

9.5. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ.

9.6. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

9.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

termos da minuta anexa a este edital.

9.9. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos Municípios, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O CISPARÁ poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.12. O CISPARÁ firmará contratos em nome próprio, repassando aos credenciados ordens de serviço, cabendo-lhe:

I – centralizar o recebimento de recursos;

II – emitir e gerir as ordens de serviço;

III – processar os pagamentos;

IV – fiscalizar a execução

9.13. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.14. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FLUXO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

10.1. Solicitação – Município registra a necessidade por e-mail padrão; CISPARÁ valida e gera Ordem de Serviço (OS).

10.2. Convocação – CISPARÁ convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 4 dias úteis.

10.3. Entrega/retirada – em local indicado pelo CISPARÁ, no prazo máximo de 24 h.

10.4. Ateste – CISPARÁ registra no sistema.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

10.5. Faturamento – Credenciado envia NF ao CISPARÁ; O valor será pago em até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

10.6. Repasse – Municípios transferem ao CISPARÁ, até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente às OS atendidas.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está na lista divulgada. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11.1.3. Após a execução de cada ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

11.1.4. As demandas dos Municípios consorciados deverão seguir rigorosamente a lista divulgada e atualizada de acordo com cada contrato efetivamente assinado.

11.1.5. Os Municípios consorciados e os credenciados deverão ter acesso a lista.

11.1.6 Se a credenciada convocada não confirmar disponibilidade em até 4 horas úteis convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

12.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.1.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.1.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/05/2026

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.CISPARÁ.mg.gov.br

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pará de Minas/MG, 18 de maio de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ."

1.1 – Descrição/especificação do objeto:

Quant.	Item/horas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS.	R$ 275,00	R$ 4.125.000,00

Estimativa do quantitativo por consorciado.

Nome do Município	Número de Postos Urbanos	Número de Postos Rurais	Pronto-Atendimentos	Outros	Distância (KM) – Divinópolis (Ida e volta)	Estimativa de Horas Técnicas/ano – Preventiva e corretiva
Araújos	04	03	01	01 – farmácia 01 – fisioterapia	102	450
Conceição do Pará	01	04	01	01 - Farmácia	102	450
Estrela do Indaiá	01	01	01	01 – clínica de fisio 01 – centro odontológico 01 - farmácia	342	450
Florestal	02	04	01	01 – centro odontológico 01 - Laboratório 01 CAPS	174	450

Igaratinga	05	02	01	01 - Farmácia	130	450 CISPARA
Itaúna	32	08	01	04 – Farmácias 01 – Centro de Convivência Saúde Mental 03 - CAPS 03 – Centros Odontológicos	84	1800
Leandro Ferreira	01	x	01	01 Farmácia 01 Centro de Fisioterapia	132	450
Maravilhas	02	03	01	01 Centro de Reabilitação Fisioterapia 01 Centro Odontológico 01 Farmácia Municipal	226	500
Martinho Campos	05	03	01	01 Farmácia 01 NASF	244	450
Nova Serrana	25	02	01	01 – CEO com 11 consultórios odontológico, + 01 consultório odontológico no presídio 01 SAD – Serviço de atendimento domiciliar 01 Hospital média complexidade (CTI, hemodiálise, maternidade, bloco cirúrgico, clínica médica, cirúrgica e pediátrica)	90	1800
Onça do Pitangui	01	05 – 03 com consultórios odontológicos	01	01 Farmácia	132	450
Papagaios	05	01	01	01 Centro de Odontologia	206	500
Pará de	25		01	01 centro de	140	1800

Minas				atendimento na penitenciária		
Pequi	01	01	01	03 consultórios odontológicos	220	500
Perdigão	05	01	01	01 consultório odontológico 01 centro de Fisio 01 centro de especialidade médica	80	450
Pitangui	09		02	01 CAPS 01 Farmácia 01 Laboratório	128	600
Pompéu	09	01	01	01 Policlínica 01 Laboratório 01 CAPS 01 Centro de castração	300	600
Quartel Geral	01			01 Centro de Especialidades Médicas 01 Centro de Fisioterapia 01 Farmácia	334	450
São Gonçalo do Pará	04	05 – 03 com consultórios odontológicos	01	01 – Centro de Fisio 01 – Centro de especialidade 02 - Farmácias	52	500
São José da Varginha	05		01	01 Centro de Especialidades Médicas 01 Farmácia 01 Laboratório 01 NASF	192	450

1.2 Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários, visando atender às demandas dos municípios consorciados do CISPARÁ.

A execução dos serviços compreenderá o atendimento, sob demanda, dos diversos equipamentos utilizados nas unidades de saúde municipais, incluindo equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos, observando as especificações técnicas dos fabricantes, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além das demais legislações e regulamentações aplicáveis.

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, com o objetivo de identificar desgastes, prevenir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu desempenho adequado. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificado defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo, contemplando diagnóstico técnico, substituição de peças, ajustes, testes e retorno do equipamento às condições normais de operação.

Os serviços de instalação, calibração e certificação deverão assegurar que os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos exigidos, garantindo segurança, confiabilidade, precisão dos resultados e conformidade com os requisitos legais e sanitários.

A solução contempla ainda:

- fornecimento de mão de obra técnica especializada;
- utilização de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados;
- emissão de relatórios técnicos, laudos, certificados e registros de manutenção;
- substituição de peças originais, genuínas ou compatíveis recomendadas pelo fabricante;
- atendimento técnico presencial e/ou remoto, quando aplicável;
- suporte operacional às unidades de saúde dos municípios consorciados.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, conforme necessidade da Administração, abrangência territorial e especialidade técnica requerida.

A solução visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, promover maior economicidade com conservação do patrimônio público e garantir segurança aos profissionais e usuários do sistema de saúde dos municípios consorciados do CISPARÁ.

2. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ

2.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

1) Araújos: Localizado à aproximadamente 73 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2025]: 9.634 pessoas;

2) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 5.567 pessoas;

3) Estrela do Indaiá: Localizado à aproximadamente 173 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.772.

4) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 8.386;

5) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 11.252;

6) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 102.500;

7) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 3.199;

8) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 7.518;

9) Martinho Campos: Localizado à aproximadamente 101 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 14.000.

10) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 112.910;

11) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2024]: 3.152;

12) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 14.207;

13) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2024]: 102.033;

14) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 4.432;

15) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 27.734;

16) Pompéu: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 31.047.

17) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 4.677;

18) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 12.192;

19) Perdigão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 12.925;

20) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 3.179.

1.2.2. No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

2.2. Localização dos Municípios:

a) Município de Araújos/MG:

Localização do Município de Araújos/MG:
Latitude -19,94513992 e Longitude -45,16760259
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Bom Despacho, Perdigão, Leandro Ferreira e Santo Antônio do Monte.

b) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:
Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

c) Estrela do Indaiá

Localização do Município de Estrela do Indaiá/MG:
Latitude -19.58083 e Longitude -45.81189
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Luz, Córrego Danta, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Serra da Saudade.

d) Município de Florestal/MG

Localização do Município de Florestal/MG:
Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

e) Município de Igaratinga/MG

Localização do Município de Igaratinga /MG:
Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

f) Município de Itaúna/MG

Localização do Município de Itaúna /MG:
Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

g) Município de Leandro Ferreira/MG

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

h) Município de Maravilhas/MG

Localização do Município de Maravilhas/MG:
Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

i) Município de Martinho Campos/MG

Localização do Município de Martinho Campos/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

j) Município de Nova Serrana/MG

Localização do Município de Nova Serrana/MG:
Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdigão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

k) Município de Onça de Pitangui/MG

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:
Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

l) Município de Papagaios/MG

Localização do Município de Papagaios/MG:
Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

m) Município de Pará de Minas/MG

Localização do Município de Pará de Minas/MG:

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

n) Município de Pequi/MG

Localização do Município de Pequi/MG:
Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

o) Município de Perdigão/MG

Localização do Município de Perdigão /MG:
Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

p) Município de Pitangui/MG

Localização do Município de Pitangui/MG:
Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

q) Município de Pompéu

Localização do Município de Pompéu/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios Felixlândia; Curvelo; Abaeté; Martinho Campos; Papagaios; Pitangui e Morada Nova de Minas

r) Município de São Gonçalo do Pará/MG

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:
Latitude – 19.98568473 e Longitude – 44.85718898
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

s) Município de São José da Varginha/MG

Localização do Município de São José da Varginha/MG:
Latitude – 19.70480599 e Longitude – 44.56105973
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

t) Município de Quartel Geral/MG

Localização do Município de Quartel Geral/MG:
Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente em situações nas quais a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração necessita de contratação simultânea ou paralela de diversos prestadores de serviços, sem relação de exclusividade, mediante condições padronizadas e previamente estabelecidas.

No caso em análise, o objeto consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares, com fornecimento de peças, apresenta natureza técnica especializada, com demanda contínua e descentralizada entre os municípios consorciados, o que inviabiliza a seleção de um único contratado por meio de competição tradicional.

Assim, o credenciamento se mostra o instrumento mais adequado para garantir a ampla participação de prestadores qualificados, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde, a padronização técnica das intervenções e a redução de riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais.

A modelagem também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, isonomia, economicidade, planejamento e interesse público, ao permitir que os municípios consorciados acessem rede ampla de fornecedores habilitados, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação por credenciamento se justifica como solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo flexibilidade operacional, continuidade dos serviços de saúde e maior segurança na manutenção dos equipamentos utilizados na rede odonto-médico-hospitalar.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares serão executados sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados ao CISPARÁ, mediante solicitação formal do órgão requisitante.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

a) Atendimento da demanda
O prestador credenciado será acionado por meio de ordem de serviço emitida pelo consórcio ou município consorciado, contendo a identificação do equipamento, local de instalação e descrição da necessidade, podendo ser anualmente, conforme a necessidade de cada município.

b) Deslocamento técnico
A contratada deverá deslocar equipe técnica habilitada até a unidade de saúde indicada, realizando a avaliação inicial do equipamento.

c) Diagnóstico e intervenção
Será realizado diagnóstico técnico para identificação do defeito ou necessidade de intervenção, seguido da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, instalação, calibração ou certificação, conforme o caso.

d) Fornecimento de peças
Quando necessário, a contratada deverá fornecer peças e componentes originais ou compatíveis de qualidade comprovada, previamente aprovados pelo contratante, sendo o custo incluído conforme condições do credenciamento.

e) Testes e verificação de funcionamento
Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes operacionais e verificações técnicas para assegurar o perfeito funcionamento e segurança do equipamento.

f) Registro e relatório técnico

A contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo: serviço executado, peças utilizadas, condições do equipamento antes e depois da intervenção, data, identificação do técnico responsável e assinatura do responsável da unidade.

g) Certificação e conformidade

Quando aplicável, deverá ser emitido laudo de calibração e/ou certificação, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes da área de equipamentos médico-hospitalares.

h) Prazo de execução

Os serviços deverão ser realizados dentro de prazo compatível com a complexidade do chamado, podendo haver atendimento emergencial ou programado, conforme classificação da demanda pelo contratante.

4.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

1 - Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

2. Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

3. Comprovação dos dados técnicos;

4. Revisão de qualidade (funcional), incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibragens elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

5. Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

6. Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Solicitante, pessoalmente, através de oficio, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem a restauração completa dos equipamentos, sempre que possível.

1 - A assistência corretiva deverá ser executada de forma imediata, a contar da solicitação por escrito, seja por oficio, telefone ou e-mail, pelos funcionários da Secretaria Solicitante.

2 - Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter: - Identificação numérica - Identificação do equipamento (nº de série, marca, modelo) e da Secretaria a que pertence. - Identificação do técnico responsável. - Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado. - Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias. Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Secretaria solicitante, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação. Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente. Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.2 Havendo rejeição no todo ou em parte, a contratada deverá providenciar a substituição, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.3 Na impossibilidade da substituição da peça/serviço, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a

termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

6.2 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestora: Fábio Alves Costa Fonseca

Fiscal: Eduardo Pinheiro

E-mail: licitacao@CISPARÁ.com.br

6.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações no edital de credenciamento.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar do credenciamento devem comprovar:

a) Comprovação de registro válido/regular da empresa junto à entidade profissional competente (CREA);

b) Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA) nas áreas de Engenharia Elétrica, eletrônica ou Automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8°);

11 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA):

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, se for o caso;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de prestação de serviços;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.2.8. Quando no ato da entrega for observado que o serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

8.2.9. Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo

defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

8.2.10. O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. O equipamento deverá ser entregue de acordo com orçamento prévio contendo o prazo e aprovado pelo requisitante;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

11.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar equipamentos ou serviços fora das especificações contratuais;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

11.2.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.2.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 PREÇO FIXO

12.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ajustados.

13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

13.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14 DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do

índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares deverão ser executados sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados ao CISPARÁ, mediante solicitação formal do órgão requisitante.

15.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, em quantidade suficiente para atendimento das demandas, garantindo agilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

15.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos atendidos, observando as normas técnicas, regulamentações sanitárias e exigências dos órgãos competentes.

15.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo peças e componentes quando previstos no objeto contratado, de menor vulto.

15.5. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a

redução de riscos operacionais às unidades de saúde.

15.6. Após cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, diagnóstico apresentado, peças substituídas, testes realizados, data da execução e identificação do responsável técnico.

15.7. Nos serviços de calibração e certificação, deverão ser emitidos laudos, certificados ou documentos equivalentes, conforme normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos reguladores competentes.

15.8. A contratada deverá observar integralmente as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares.

15.9. Os serviços poderão ser executados de forma preventiva, corretiva programada ou emergencial, conforme classificação e necessidade apresentada pelo órgão requisitante.

15.10. A contratada deverá garantir sigilo, segurança e integridade das informações e ambientes das unidades de saúde durante a execução dos serviços.

16 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos termos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

17. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18- ESTIMATIVA DE VALOR

18.1. Os itens, descritivos, quantitativos e preços encontram-se descritos na planilha orçamentária anexa, que integram o presente termo como se nele transcrita integralmente.

18.2. O custo estimado da contratação é de R$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e encontra- se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Multas:

19.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.1.5 a 19.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 19.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.3.4. Para a infração descrita no subitem 19.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

19.3.5. Para a infração descrita no subitem 19.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

19.3.6. Para a infração descrita no subitem 19.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade,

são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a contratação será realizada com a utilização de sistema de registro de preços, as despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da dotação orçamentária próprias a serem verificadas na ocasião da formalização de demanda.

Pará de Minas/MG, 15 de maio de 2025.

Eduardo Pinheiro
Gerente de Licitações e Contratos do CISPARÁ

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ".

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:
Inscrição Municipal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , __de _____de _____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO III- MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ"

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

AO CISPARÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio – CISPARÁ, Processo nº 37/2026 – Credenciamento nº 08/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo – Termo de Referência.

Serviços a credenciar:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Global
01					

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 08/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

empregatícia com CONSÓRCIO – CISPARÁ, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO – CISPARÁ

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante) portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO - CISPARÁ, no CREDENCIAMENTO nº 08/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de.....de 2026

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

REF.
CREDENCIAMENTO N° 08/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CREDENCIAMENTO N° 08/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

ANEXO VII
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n° 08/2026 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

(_____/____, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO IX- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) ____, inscrito (a) no CPF sob o nº.__, RG____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ**, para atender aos Municípios consorciados, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2026), processo administrativo n° 37/2026.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Global
01					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 08/2026- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, se for o caso;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de prestação de serviços;

4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.9 Quando no ato da entrega for observado que o serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

4.10 Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

4.11 O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. O equipamento deverá ser entregue de acordo com orçamento prévio contendo o prazo e aprovado pelo requisitante;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

5.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar equipamentos ou serviços fora das especificações contratuais;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);

III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista/operador)

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, _____de_____de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ **CREDENCIADA**

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro___, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) ___, inscrito (a) no CPF sob o nº.___, RG_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Global
01					

O presente Contrato tem origem no Processo nº. 37/2026- Credenciamento Nº. 08/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ ___(___), conforme planilha anexa ao efetuado por meio contrato.

3.2. O pagamento será de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);

III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

b) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar equipamentos ou serviços fora das especificações contratuais;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

f) Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, se for o caso;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de prestação de serviços;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

h) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Quando no ato da entrega for observado que o serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

i) Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

j) O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. O equipamento deverá ser entregue de acordo com orçamento prévio contendo o prazo e aprovado pelo requisitante;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece,
desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01.01.01.04.122.0003.2001.33903900 ficha 2 fonte 1501 do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4 Der causa à inexecução total do contrato;

15.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.11 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14 . Multas:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

15.15 Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.16 . Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.17 . Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 15.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.18 . Para a infração descrita no subitem 15.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

15.19 . Para a infração descrita no subitem 15.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

15.20 Para a infração descrita no subitem 15.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

15.21 . A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.22 . Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.23 . Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.24 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.25 . Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.26 . A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.27 . Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.28 . A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

15.29 . As peculiaridades do caso concreto;

15.30 . As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.31 . Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.32 . A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.33 . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

15.34 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.35 . O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.36 . As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.37 . Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

15.38 . A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pará de Minas/MG, _____de_____de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ **CREDENCIADA**

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº: _____

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REF.
CREDENCIAMENTO N° 08/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br